



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

## DECRETO MUNICIPAL N° 123/2020

"Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares e estabelecimentos similares e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Abaeté-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, decreta o seguinte, e

**CONSIDERANDO** a previsão do Decreto Municipal 092/2020 que tratou de flexibilização de atividades empresariais no âmbito do Município de Abaeté;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo dos casos de COVID-19 em Abaeté;

**CONSIDERANDO** reunião realizada no dia 29 de junho de 2020 no prédio do FÓRUM LOCAL com as presenças do Promotor de Justiça, Juíza de Direito, Polícia Militar, Prefeito Municipal, membros da Procuradoria do Município, membros da Secretaria Municipal de Saúde, Médicos da atenção básica Municipal dentre outros.

### DECRETA:

**Art. 1°** - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a convocar servidores lotados na sua pasta para realização de fiscalizações preventivas e orientativas sobre as medidas de prevenção à COVID-19, ficando ratificadas eventuais convocações já realizadas.

**Parágrafo Único** - As convocações serão pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

**Art. 2°** - Os bares e similares poderão ter atendimento externo somente até às 23h e após este horário poderão operar **tão somente** na modalidade delivery.

**Parágrafo Único** - A medida prevista no *caput* do art. 2° terá prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada de acordo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

com as orientações do Comitê Municipal de enfrentamento do Covid-19.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Abaeté-MG, 1º de julho de 2020.

  
Armando Greco Filho  
Prefeito Municipal

